



## FREGUESIA DE SANTA MARIA DA DEVESA

### Aviso n.º 1119/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Santa Maria da Devesa.

#### **Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo**

A Freguesia de Santa Maria da Devesa tem como uma das suas principais missões o desenvolvimento económico e social da Freguesia e do Concelho, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

As Associações desempenham um papel primordial no desenvolvimento das atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas da nossa freguesia. Reconhece-se que sem o trabalho destas, seria praticamente impossível a realização de tantas atividades que dinamizam a comunidade. É esse dinamismo, esse espírito associativo e de voluntariado que queremos preservar, apoiando sempre que possível, e de uma forma equitativa, todas as associações, pois consideramos que apoiando as associações estamos a apoiar as pessoas da nossa comunidade, da nossa freguesia e do nosso concelho.

Considerando as associações e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, a Freguesia de Santa Maria da Devesa reconhece a necessidade de apoio financeiro e/ou logístico a estas organizações.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela alínea o) do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa, propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

Este Regulamento foi objeto de consulta pública.

#### Artigo 1.º

##### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento define e uniformiza procedimentos para o apoio às entidades legalmente existentes, que prossigam fins de interesse público, sediadas no Concelho, com vista à execução de obras, à realização de atividades e à informação e defesa do consumidor.

#### Artigo 2.º

##### **Destinatários**

1 — São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse para a população do Concelho de Castelo de Vide.

2 — Podem, excecionalmente, ser beneficiárias entidades não sediadas no Concelho, que pretendam desenvolver atividades de apoio e benefício para a população do Concelho.

#### Artigo 3.º

##### **Registo do Movimento Associativo**

1 — As associações devem apresentar o seu pedido de inscrição no Registo das Associações da Freguesia, formalizando através dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição de modelo tipo;
- b) Cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);



- c) Cópia dos estatutos da associação publicados no *Diário da República*;
- d) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso o possua;
- e) Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo Presidenta da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Cópia da ata da eleição/ata de tomada de posse dos corpos sociais da associação.

2 — Esta inscrição deve ser atualizada anualmente, nomeadamente no que diz respeito às alíneas e) e f) do número anterior.

3 — Poderão registar-se no Registo das Associações da Freguesia todas as associações sediadas no concelho de Castelo de Vide.

#### Artigo 4.º

##### Tipologias de apoio

Os apoios definidos neste Regulamento destinar-se-ão à realização de contratos-programa ou a iniciativas e eventos de carácter pontual, que sejam devidamente fundamentadas com a especificação dos objetivos a alcançar e ações a desenvolver, os meios humanos, materiais necessários, respetiva calendarização e orçamento e apoios a receber.

Os apoios a prestar podem ser de dois tipos:

- a) Financeiro: atribuição de participações (valores monetários);
- b) Logístico: cedência, temporária ou definitiva, de meios humanos e/ou materiais.

#### Artigo 5.º

##### Condições para Requerimento

Os requerimentos são válidos mediante as seguintes condições:

- a) Entrega do requerimento por escrito, contendo a seguinte informação; tipo e especificação de apoio solicitado, acção a desenvolver, fundamentação da acção, local da sua realização e outros dados relevantes;
- b) Entrega do plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde o pedido;
- c) Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
- d) Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

#### Artigo 6.º

##### Deliberações do Executivo

1 — Recebido o requerimento do pedido e verificada a conformidade do mesmo e respectivos documentos, a Junta de Freguesia deverá levar o mesmo a apreciação e aprovação na sua reunião mensal.

2 — As deliberações da Junta de Freguesia devem enquadrar e justificar a concessão ou não do apoio.

3 — A Junta de Freguesia reserve o direito de conceder apoios que não preencham alguns dos requisitos exigidos no regulamento, esporadicamente e que sejam de interesse público, e devidamente fundamentado.

4 — Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, e caso o não faça o pedido será indeferido.

5 — Todas as comunicações entre a Junta de Freguesia e os beneficiários realizar-se-ão por escrito.



### Artigo 7.º

#### Apoios financeiros

- 1 — O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação.
- 2 — O apoio financeiro é concedido com base nos critérios de avaliação constantes no artigo 7.º e após verificada disponibilidade orçamental.
- 3 — O apoio financeiro é pago após deliberação de Executivo.
- 4 — O pagamento do apoio financeiro será feito através de transferência bancária ou cheque.

### Artigo 8.º

#### Critérios de avaliação

1 — Para a concessão de apoios financeiros destinados à realização de atividades a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Impacto e relevância da atividade na Freguesia e na sua população;
- b) Impacto e relevância da atividade no Concelho e na sua população;
- c) Receitas previstas;
- d) O carácter da atividade;
- e) Situação financeira da entidade;
- f) Organização e funcionamento da associação.

2 — No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:

- a) O estado de conservação e risco para a segurança dos utentes/cidadãos;
- b) Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
- c) Usufruto das instalações pela comunidade.

### Artigo 9.º

#### Apoios logísticos

1 — O apoio logístico consiste na cedência de materiais, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da Junta de Freguesia.

2 — O apoio logístico depende da disponibilidade de meios da Junta de Freguesia.

3 — As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que são concedidos pela Junta de Freguesia, sob pena de restituírem os estragos causados.

### Artigo 10.º

#### Protocolos

1 — Poderão ser criados protocolos entre a Junta de Freguesia e as associações e outras entidades sem fins lucrativos, sempre que a Junta de Freguesia verifique necessário ou importante, devendo os mesmos conter os apoios prestados e condições da Junta de Freguesia, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.

2 — A proposta de protocolo deve ser apresentada pelo Presidente à Junta de Freguesia e submetidos à Assembleia de Freguesia para aprovação desde que os mesmos impliquem a utilização de equipamentos da Junta de Freguesia por parte das instituições.

3 — Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constante.



Artigo 11.º

**Reclamações**

1 — As associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na sede da Junta de Freguesia, até 15 dias após a concessão do apoio.

2 — A Junta de Freguesia pronuncia-se pela resposta à reclamação na reunião mensal mais próxima da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

Artigo 12.º

**Penalizações**

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação dos apoios financeiros, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, o ressarcimento dos valores disponibilizados, não podendo a associação beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 13.º

**Solicitação de documentação**

A Junta de Freguesia, pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para a fiscalização do apoio atribuído.

Artigo 14.º

**Casos omissos**

Os casos omissos do presente regulamento são matéria de deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O Regulamento em causa entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia e publicação em *Diário da República*.

6 de janeiro de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João dos Santos Carlos*.

316046265